LEI Nº 1507, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Município a firmar convênio com o Município de Carlos Barbosa para execução de obras e dá outras providências.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Executivo de Carlos Barbosa, permitindo a execução de serviços de manutenção, conservação, infraestrutura e limpeza de área para ampliação do acesso ao Segundo Distrito de Arcoverde, no Município de Barão.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* deste artigo serão executados na RSC 470 e estrada vicinal municipal geral para o 2º Distrito – Arcoverde, trecho localizado no Município de Barão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta do Município de Carlos Barbosa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.04.2010

Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlos Barbosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88587183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO XAVIER DA SILVA, brasileiro, casado, endereço Rua Assis Brasil, 11, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente de PRIMEIRO CONVENENTE e, de outro lado, o Município de Barão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91693325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO FERRARI, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de serviços de conservação, manutenção, infraestrutura, limpeza da área para ampliação do acesso ao 2º Distrito – Arcoverde – com a disponibilização de máquinas rodoviárias, mão-de-obra e outros na inserção da RSC-470, acesso a Arcoverde, trecho localizado no município de Barão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I – Caberá ao município de Carlos Barbosa, de forma direta ou indireta, sempre que necessário.

a) realizar os serviços de remoção de vegetação, remoção de terra e outros inerentes às obras, para fins de conservação, manutenção e infraestrutura do referido trecho;
disponibilizar máquinas rodoviárias e mão-de-obra necessárias à realização dos trabalhos;
b) arcar com as despesas inerentes à consecução dos trabalhos objeto deste convênio.
d) acompanhar, através de preposto, a execução dos serviços de responsabilidade do Município;
e) implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

f) responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços;

II – Caberá ao município de Barão:

a) permitir ao município de Carlos Barbosa a realização das obras objeto deste convênio dentro do município;
b) liberar previamente as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes. Deve ser garantido às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Cada um dos convenentes obriga-se única e exclusivamente a arcar com os seus próprios custos na execução da obra, utilizando material e mão-de-obra próprios ou contratando serviços de terceiros, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Carlos Barbosa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Carlos Barbosa, março de 2010

FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal de Barão

TESTEMUNHAS:

Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos

Assessor Jurídico